



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-0022/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2024

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO, SOLDA, CONFECÇÃO DE PEÇAS E ESTRUTURAS EM FERRO, E SERVIÇOS CORRELATOS.

PREÇO TOTAL ESTIMADO:

R\$ 235.102,40 (duzentos e trinta e cinco mil cento e dois reais e quarenta centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item.

CÓDIGO UASG:

929307

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PARTICIPAÇÃO ME/EPP:

☒ Licitação exclusiva às ME/EPP

SESSÃO PÚBLICA:

- DATA DA ABERTURA DA DISPUTA: 18/12/2024
- HORÁRIO DA DISPUTA: 09h (horário de Brasília)
- LOCAL DA DISPUTA: <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>
- PREGOEIRO: Renato Hiran Ausek - Portaria 345/2024

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

Até o dia 13 de dezembro de 2024, exclusivamente para o endereço eletrônico:
pregoeiro2aguasdesarandi@gmail.com



Sumário

PREÂMBULO	3
DO OBJETO.....	3
DO REGISTRO DE PREÇOS	3
DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	3
DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	8
DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	9
DA NEGOCIAÇÃO	13
DO ENVIO DA PROPOSTA ADEQUADA	13
DA FASE DE JULGAMENTO	14
DA FASE DE HABILITAÇÃO	17
DO CONTRATO.....	22
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E DOS PREÇOS	22
DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	24
DOS RECURSOS	25
DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	25
DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	28
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	29
ANEXO I	31
TERMO DE REFERÊNCIA	31
APÊNDICE DO ANEXO I.....	53
ANEXO II	62
PROPOSTA DE PREÇOS.....	62
ANEXO III	64
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	64
ANEXO IV	72
MINUTA DO CONTRATO	72



PREÂMBULO

- 1.1. A Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental, inscrita no CNPJ 08.151.884/0001-97, com sede na Avenida Londrina nº 1764 – CEP 87114-010 – Jardim Independência, Sarandi-PR, por intermédio de seu do seu Diretor Geral, o Sr. Michel Caldato, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, para REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO, SOLDA, CONFECÇÃO DE PEÇAS E ESTRUTURAS EM FERRO, E SERVIÇOS CORRELATOS, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, Lei Complementar nº 123 de 14 Dezembro de 2006, Portarias 314 A 320 e 327 de 05 de agosto de 2024, regulamentos municipais, regulamentos federais que não conflitem com as normas municipais, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DO OBJETO

- 2.1. O objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO, SOLDA, CONFECÇÃO DE PEÇAS E ESTRUTURAS EM FERRO, E SERVIÇOS CORRELATOS conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 2.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 2.3. Serão desclassificadas as propostas que, após a etapa de lances e da tentativa de negociação prevista no § 1º do art. 61 da Lei Federal n.º 14.133/21, possuírem valores unitário ou total superiores aos máximos aqui definidos.
- 2.4. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no sistema Compras Governamentais e aquelas constantes neste Edital, prevalecerão as especificações estabelecidas neste Edital.

DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. As regras para a operacionalização do registro de preços estão detalhadas na minuta da Ata de registro de preços.

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 4.1. **Poderão participar deste Pregão** os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

- 4.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.



- 4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.5. Todos os itens desta licitação são para participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 4.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 4.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 4.7. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.8. Não poderão disputar esta licitação:**
- 4.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 4.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



- 4.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.8.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 4.8.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 4.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.8.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.9. O impedimento de que trata o item 4.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.8.2 e 4.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 4.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.12. O disposto nos itens 4.8.2 e 4.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 4.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.



- 4.14. A vedação de que trata o item 4.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens e deste Edital.
- 5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.



- 5.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 5.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 5.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.5 ou 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 5.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente



da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

- 5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. valor unitário do item;
 - 6.1.2. Marca;
 - 6.1.3. Fabricante;
 - 6.1.4. Quantidades cotadas conforme Anexo I.
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 6.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

- 6.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo de real)**.
- 7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

- 7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
 - 7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
 - 7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 7.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
 - 7.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 7.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

- 7.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 7.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos

arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

- 7.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
 - 7.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
 - 7.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 7.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 7.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 7.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
 - 7.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 7.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública



estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

- 7.21.2.2. empresas brasileiras;
- 7.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

DA NEGOCIAÇÃO

- 8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
 - 8.1.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 8.1.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 8.1.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

DO ENVIO DA PROPOSTA ADEQUADA

- 9.1. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a **proposta adequada** ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - 9.1.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 9.2. A proposta adequada deverá conter no mínimo as informações do Anexo II (modelo de proposta), vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação.
- 9.3. Além das informações do modelo da proposta, deverão constar:
- 9.4. marca e modelo;
- 9.5. quantidade do item cotado (não poderá ser diferente da descrita na Tabela 1 do Termo de Referência);



- 9.6. descrição do objeto, contendo as informações iguais ou similares à especificação do Termo de Referência;
- 9.7. valor unitário e total, em real, em algarismo, com no máximo duas casas após a vírgula; e
- 9.8. prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- 9.9. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

DA FASE DE JULGAMENTO

- 10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 10.1.1. **SICAF;**
 - 10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União** (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - 10.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – **CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União** (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
 - 10.1.4. **Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR** (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>);
 - 10.1.5. **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ**, por meio de consulta a ser realizada no sítio (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 10.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
 - 10.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
 - 10.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
 - 10.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

- 10.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 10.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.5.1.1 e 5.6 deste edital.
- 10.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 10.7. **Será desclassificada a proposta vencedora que:**
- 10.7.1. conter vícios insanáveis;
 - 10.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 10.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 10.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 10.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 10.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 10.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 10.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 10.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 10.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 10.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 10.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*;
 - 10.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.



- 10.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 10.10. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.
- 10.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 10.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
- 10.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de executabilidade;
- 10.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a executabilidade da proposta.
- 10.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 10.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema,



desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

- 10.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 10.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 10.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 10.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 10.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 10.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 10.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 11.1. Os documentos abaixo previstos, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, e serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. para fins de habilitação jurídica (art. 66 da Lei 14.133 de 2021), deverá o licitante apresentar, conforme o caso, os seguintes documentos, os quais deverão estar acompanhados de todas as alterações ou sua respectiva consolidação:
 - I. Pessoa Física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
 - II. Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



- III. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
 - IV. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou Sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - V. Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
 - VI. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
 - VII. Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 - VIII. Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 11.3. Para fins de qualificação técnico-operacional (art. 67 da Lei 14.133 de 2021), deverá o licitante apresentar, os seguintes documentos:
- 11.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - 11.3.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
 - a) comprovação de que a empresa forneceu a contento pelo menos 30% (trinta por cento) do objeto pertinente licitado.
 - 11.3.3. Para fins de qualificação técnica, serão admitidos atestados emitidos em nome da matriz ou da filial, bem como o somatório de atestados.



- a) Em caso de diligência promovida pelo pregoeiro, quando houver dúvida quanto ao conteúdo do atestado apresentado, a licitante deverá fornecer todas as informações necessárias à comprovação, da veracidade das informações prestadas no(s) documento(s) supracitado(s), tais como cópia do contrato que deu suporte a contratação atestada, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

11.4. Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista (art. 68 da Lei 14.133 de 2021), deverá o licitante apresentar, conforme o caso, os seguintes documentos:

- I. Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais ou relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- III. Prova de regularidade fiscal perante a fazenda nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, e suas alterações.
- IV. Prova de regularidade com o fundo de garantia do tempo de serviço (FGTS);
- V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- VI. Prova de regularidade com a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

11.5. Para fins de comprovação da habilitação econômico-financeira (art. 69 da Lei 14.133 de 2021), deverá o licitante apresentar, o seguinte documento, conforme o caso:

- I. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;



- II. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II)
- 11.6. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 11.7. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 11.8. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 11.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.
- 11.10. Será verificado no sistema se o licitante apresentou:
- I. A declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
 - II. Sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas;
 - III. Sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas
- 11.11. Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.
- 11.12. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 11.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.



- 11.14. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 11.15. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 11.16. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 11.17. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 11.18. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 11.19. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem neste Edital serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 11.20. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para, conforme art. 64 da Lei 14.133/21:
- I. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - II. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 11.21. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.22. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 11.17.



- 11.23. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 11.24. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, e não como condição para participação na licitação (art. 42º da Lei Complementar nº 123/06).

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1. Após a homologação, o adjudicatário terá 5 (cinco) dias úteis para assinar (na forma eletrônica digital) a ata de registro de preços.
- 12.2. O prazo estabelecido no subitem acima poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor dentro do prazo acima, durante o seu transcurso, e aceito pela administração.
- 12.3. Na assinatura da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante sua vigência.
- 12.4. Serão formalizados tantos Atas quantos forem necessários ao fornecimento de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços contratados e demais condições.
- 12.5. Os preços contratados, com a indicação dos prestadores de serviços, serão divulgados no PNCP e disponibilizado durante sua vigência.
- 12.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado para fazê-lo, respeitada a ordem de classificação e após a comprovação dos requisitos para habilitação, análise da proposta e eventuais documentos complementares, bem como a negociação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.
- 12.7. *A vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses contados da data da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, podendo a sua duração ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, a critério da administração, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do Art. 105 e 107 da Lei 14.133/2021, conforme Anexo III.*

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E DOS PREÇOS

- 13.1. Nos termos do Art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021, o contrato oriundo desta contratação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
 - 13.1.1. Unilateralmente pela Administração, quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela lei de licitações.

- 13.1.2. Por acordo entre as partes:
- a. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - b. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
 - c. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 13.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19 de setembro de 2024.
- 13.2.1. Para possível prorrogação do contrato, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA de correção monetária ou outro que venha a ser apontado pelo órgão, sendo comprovado o preço vantajoso para Administração. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.2.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 13.2.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 13.2.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 13.2.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 13.2.6. Sendo o índice de reajuste negativo, promover-se-á, nesse caso, a redução do valor contratado.

13.2.7. O percentual de desconto ofertado sobre o preço das peças e serviços, de que trata o presente, não poderá ser alterado durante a vigência do contrato.

13.2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13.3. A revisão de preços contratados poderá ser solicitada por ambas as partes e ocorrer a qualquer tempo durante a vigência contratual, visando restabelecer a relação econômico-financeira entre as partes, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021 e formalizada mediante aditivo.

DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

14.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

14.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

14.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

14.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

14.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

14.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

14.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

14.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

14.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

14.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

14.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

14.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

DOS RECURSOS

- 15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 15.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 15.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 15.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 15.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 15.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 15.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 15.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 15.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 15.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 15.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 15.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 15.10. Os autos do processo estarão disponíveis para consulta dos interessados no seguinte sítio eletrônico: <https://sarandi.eloweb.net/portaltransparencia/4/licitacoes>.

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



- 16.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 16.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 16.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 16.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 16.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 16.1.2.4. deixar de apresentar amostra, quando exigida;
 - 16.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 16.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 16.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 16.1.6. Fraudar a licitação;
- 16.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 16.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 16.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 16.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 16.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 16.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 16.2.1. advertência;
 - 16.2.2. multa;
 - 16.2.3. impedimento de licitar e contratar e

- 16.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 16.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 16.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 16.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 16.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 16.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 16.4.1. Para as infrações previstas nos itens 16.1.1 e 16.1.2 a multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.
 - 16.4.2. Para as infrações previstas nos itens 16.1.3. e 16.1.4. a multa será de 10% do valor do contrato licitado.
 - 16.4.3. Para as infrações previstas nos itens 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8 e 16.1.9, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.
- 16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 16.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer a entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 16.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8 e 16.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 16.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela

Administração, descrita no item 12.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

- 16.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 16.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 16.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 16.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 16.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 17.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados de forma eletrônica, dirigidos ao Pregoeiro, contendo o nome completo do responsável, a modalidade e o número do certame, a denominação social da empresa, o número do CNPJ, telefone e endereço eletrônico para contato. As solicitações devem ser encaminhadas por e-mail para o seguinte endereço eletrônico: pregoeiro2aguasdesarandi@gmail.com



- 17.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento serão julgadas em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e a resposta será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, bem como no sítio www.gov.br/compras.
- 17.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 17.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 17.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 18.10. A esta licitação será dada publicidade nos seguintes meios de comunicação:
- 18.10.1. Site oficial da Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental: <https://aguasdesarandi.com.br/licitacao/>.



ÁGUAS DE SARANDI

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental

- 18.10.2. Portal da Transparência do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental: <https://sarandi.eloweb.net/portalttransparencia/4/licitacoes>.
 - 18.10.3. Portal Nacional de Contratações Públicas: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.
 - 18.10.4. Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
 - 18.10.5. Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná: <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>.
 - 18.10.6. Jornal Bem Paraná (Jornal diário de grande circulação – Art. 54, §1º da Lei nº 14.133 de 2021): <https://www.bemparana.com.br/publicidade-legal/formato/impresso/>.
- 18.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 18.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
 - 18.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
 - 18.11.2. ANEXO II – Modelo De Proposta De Preços;
 - 18.11.3. ANEXO III – Minuta Da Ata De Registro De Preços;
 - 18.11.4. ANEXO IV – Minuta Do Contrato.
- 18.12. Fica eleito o Foro da Comarca de Sarandi/PR para a resolução de eventuais litígios decorrentes desta licitação.

Sarandi, 02 de dezembro de 2024

MICHEL CALDATO
Diretor Geral
Decreto 680/2022
Águas de Sarandi-SMSA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência é a o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO, SOLDA, CONFEÇÃO DE PEÇAS E ESTRUTURAS EM FERRO, E SERVIÇOS CORRELATOS**, para autarquia Águas de Sarandi, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

DESCRIÇÃO DETALHADA DOS BENS A SEREM ADQUIRIDOS

TABELA 1

SERVIÇO DE TORNO, SOLDA, CONFEÇÃO DE PEÇAS E ESTRUTURAS EM FERRO, E SERVIÇOS CORRELATOS.						
ITEM	COD.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	59108	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE ROSCA COM PASSO DE 11 FIOS POR POLEGADA EM TUBO DE FERRO OU AÇO 1020 GALVANIZADO 2".	Serv.	60	R\$ 91,67	R\$ 5.500,20
2	59109	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE ROSCA COM PASSO DE 11 FIOS POR POLEGADA EM TUBO DE FERRO GALVANIZADO 3"	Serv.	60	R\$ 96,33	R\$ 5.779,80
3	59110	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE ROSCA COM PASSO DE 11 FIOS POR POLEGADA EM TUBO DE FERRO GALVANIZADO 4"	Serv.	60	R\$ 127,33	R\$ 7.639,80
4	75615	SERVIÇO DE ABERTURA DE ROSCA INTERNA COM PASSO DE 11 FIOS POR POLEGADA EM FUROS DE 1/4" ou 1/2".	Serv.	25	R\$ 85,00	R\$ 2.125,00
5	59099	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE ABRAÇADEIRA TIPO U PARA TUBO DE 4" PARA FIXAÇÃO DE PARAFUSOS E PORCAS 10mm DE DIÂMETRO, ESPESSURA DA ABRAÇADEIRA 4mm; LARGURA DA ABRAÇADEIRA 30mm; DIÂMETRO DE FUROS PARA PARAFUSOS 12mm.	Serv.	40	R\$ 122,00	R\$ 4.880,00
6	59100	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE ABRAÇADEIRA TIPO U EM AÇO 1020 PARA TUBO DE 3" PARA FIXAÇÃO EM SUAS EXTREMIDADE ATRAVÉS DE PARAFUSOS E PORCAS 10mm DE DIÂMETRO, ESPESSURA DA ABRAÇADEIRA 4mm; LARGURA DA	Serv.	40	R\$ 117,33	R\$ 4.693,20

		ABRAÇADEIRA 30mm; DIÂMETRO DE FUROS PARA PARAFUSOS 12mm.				
7	59102	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE ABRAÇADEIRA TIPO U EM AÇO 1020 PARA TUBO DE 2" PARA FIXAÇÃO EM SUA EXTREMIDADE ATRAVÉS DE PARAFUSOS E PORCAS 8mm DE DIÂMETRO, COM 50mm DE ALTURA; ESPESSURA DA ABRAÇADIERA 4mm; LARGURA DA ABRAÇADEIRA 25mm; DIÂMETRO DE FUROS PARA PARAFUSOS 12mm.	Serv.	40	R\$ 102,67	R\$ 4.106,80
8	59111	SERVIÇO DE CORTE EM SUPERFÍCIE DE FERRO OU AÇO 1020 COM ESPESSURA DE 5mm À 20mm.	Cm	2500	R\$ 2,33	R\$ 5.825,00
9	59115	SERVIÇO DE CORTE EM TUBO DE FERRO OU AÇO 1020 COM DIÂMETRO NOMINAL DN50mm À DN200mm.	Serv.	250	R\$ 40,67	R\$ 10.167,50
10	59112	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE TAMPA PARA POÇO TAMANHO 6" EM AÇO 1020; ESPESSURA DA TAMPA 20mm; MATERIAL DA TAMPA AÇO 1020; COM 2 (DOIS) PARAFUSOS E PORCAS 10mm EM AÇO INOX PARA FIXAÇÃO.	Serv.	15	R\$ 275,67	R\$ 4.135,05
11	59113	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE TAMPA PARA POÇO TAMANHO 8"EM AÇO 1020; ESPESSURA DA TAMPA 20mm; MATERIAL DA TAMPA AÇO 1020; COM 2 (DOIS) PARAFUSOS E PORCAS 10mm EM AÇO INOX PARA FIXAÇÃO.	Serv.	15	R\$ 309,00	R\$ 4.635,00
12	59114	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE TAMPA PARA POÇO TAMANHO 12"EM AÇO 1020; ESPESSURA DA TAMPA 25mm; MATERIAL DA TAMPA AÇO 1020; COM 2 (DOIS) PARAFUSOS E PORCAS 10mm EM AÇO INOX PARA FIXAÇÃO.	Serv.	10	R\$ 354,00	R\$ 3.540,00
13	59120	SERVIÇO DE EXTRAÇÃO DE PARAFUSO QUEBRADO COM MEDIDAS DE 4mm À 12mm NO LOCAL.	Serv.	45	R\$ 210,67	R\$ 9.480,15
14	59121	SERVIÇO DE EXTRAÇÃO DE PARAFUSO QUEBRADO COM MEDIDAS DE 4mm À 12mm, EM OFICINA.	Serv.	45	R\$ 122,00	R\$ 5.490,00
15	59127	SERVIÇO DE SOLDA EM SUPERFÍCIE DE FERRO OU AÇO 1020 NO LOCAL; ESPESSURA DA SOLDA DE 5mm À 15mm.	Cm	2000	R\$ 7,30	R\$ 14.600,00
16	59128	SERVIÇO DE SOLDA EM SUPERFÍCIE DE FERRO OU AÇO 1020 EM OFICINA; ESPESSURA DA SOLDA DE 5mm À 15mm;	Cm	2500	R\$ 6,07	R\$15.175,00

		DEVERÁ SER RETIRADO A PEÇA NA SEDE DA AUTARQUIA ÁGUAS DE SARANDI E EFETUADO SOLDA CONFORME INSTRUÇÕES.				
17	59129	SERVIÇO DE SOLDA EM TUBULAÇÃO DE FERRO OU AÇO 1020 NO LOCAL; ESPESSURA DA SOLDA DE 5mm À 15mm.	Cm	1500	R\$ 6,70	R\$ 10.050,00
18	59130	SERVIÇO DE SOLDA EM TUBULAÇÃO DE FERRO OU AÇO 1020; ESPESSURA DA SOLDA DE 5mm À 15mm; DEVERÁ SER RETIRADO A PEÇA NA SEDE DA AUTARQUIA ÁGUAS DE SARANDI E EFETUADO SOLDA CONFORME INSTRUÇÕES.	Cm	2000	R\$ 5,87	R\$ 11.740,00
19	59131	SERVIÇO DE SOLDA EM ALTURA PARA SUPERFICIE DE FERRO OU AÇO 1020 NO LOCAL; ESPESSURA DA SOLDA DE 5mm À 15mm.	Cm	1000	R\$ 8,07	R\$ 8.070,00
20	59132	SERVIÇO DE SOLDA EM ALTURA PARA TUBULAÇÃO DE FERRO OU AÇO 1020 NO LOCAL; ESPESSURA DA SOLDA DE 5mm À 15mm.	Cm	1000	R\$ 7,90	R\$ 7.900,00
21	59107	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PORTA E BATENTE METALICO; PORTA COM CHAPA DE 1,2mm DE ESPESSURA COM 2100mm DE ALTURA POR 1000mm DE LARGURA; REFORÇO NAS EXTREMIDADES DOS LADOS E NO MEIO COM CANTONEIRAS DE 1"1/4 DE LARGURA POR 3/16" DE ESPESSURA; PUXADOR DE 300mm DE ALTURA, 30mm DE ESPESSURA COM BOA ERGONOMIA; 2 SUPORTES PARA CADEADOS COM FUROS DE 11mm DE DIAMETRO; 3 DOBRADIÇAS EM AÇO INOX COM ROLAMENTO MEDINDO 3,5" X 3"; BATENTE METÁLICO COM CANTONEIRAS DE LARGURA 1"1/2 E 3/16" DE ESPESSURA.	Serv.	15	R\$ 1.836,00	R\$ 27.540,00
22	75616	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE ALOJAMENTO PARA SENSOR EM AÇO 1020 COM AS SEGUINTE DIMENSOES: LADOS 80mm X 80mm, COMPRIMENTO 190mm; COM FUNDO PARA 3" ou 4"; ABAS LATERAIS PARA FIXAÇÃO ATRAVÉS DE ABRAÇADEIRA; ABRAÇADEIRA INCLUSA.	Serv.	25	R\$ 227,33	R\$ 5.683,25
23	59106	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CAPSULA PARA ALOJAMENTO DE MOTOBOMBA SUBMERSA EM AÇO 1020 COM AS SEGUINTE DIMENSOES: DIAMETRO	Serv.	5	R\$ 7.279,33	R\$ 36.396,65



ÁGUAS DE SARANDI

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental

		INTERNO 300mm, ESPESSURA DA PAREDE DA CAPSULA DE 10mm, COMPRIMENTO DA CAPSULA 2500mm, COM FLANGE DE ESPESSURA DE 19mm NA PARTE SUPERIOR, 8 FUROS COM DIÂMETRO DE 20mm PARA PARAFUSOS DE FIXAÇÃO COM A TAMPA; TAMPA DE 19mm DE ESPESSURA COM ROSCA INTERNA DE 11 FIOS POR POLEGADA PARA ACOPLAMENTO DE CONEXAO PARA SAIDA COM 3" DE DIAMETRO, 8 FUROS COM DIÂMETRO DE 20mm PARA PARAFUSOS DE FIXAÇÃO COM A FLANGE SUPERIOR DA CAPSULA ; ENTRADA DA CAPSULA COM CONEXAO TIPO LUVA DE 4" SOLDADA NA CAPSULA.				
24	75617	SERVIÇO DE CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE PROTEÇÃO CABOS CAVALETE DE UNIDADES CAPTAÇÃO ÁGUA TIPO "U": EM AÇO 1020: AxLxP - 800x250X250mm	Serv.	50	R\$ 399,00	R\$ 19.950,00
					TOTAL	R\$ 235.102,40

2.1 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme a Portaria nº 319, de 05 de agosto de 2024.

2.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.3 O objeto foi definido de forma clara e precisa, sem características que direcionam ou restrinjam o certame indevidamente.

2.4 A **vigência da Ata de Registro de Preços** será de 12 (doze) meses contados da data da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, podendo a sua duração ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, a critério da administração, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do Art. 105 e 107 da Lei 14.133/2021, conforme Anexo III.

2.5 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

2.6 O objeto foi definido de forma clara e precisa, sem características que direcionam ou restrinjam o certame indevidamente.,

2.7 A Ata de Registro de Preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



3.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2 A Autarquia tem plena ciência da importância do Plano de Contratações Anual, contudo, até o momento, não houve a necessária implementação para sua formalização. No entanto, destaca-se que a presente contratação é de grande relevância, em função das características operacionais das Unidades de Captação de Água, EEE(Estações Elevatória de Esgoto) e ETE(Estações de Tratamento de Esgoto), necessitando manter equipamentos e estruturas em perfeito estado de funcionamento, evitando interrupções e garantindo a prestação adequada dos serviços de saneamento à comunidade, encontra-se prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) e foi devidamente autorizada pela autoridade competente, reforçando a necessidade de sua execução.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E REQUISITOS MÍNIMOS

4.1 Para contagem do início da execução dos serviços de torno, solda, confecção de peças e estruturas em ferro, e serviços correlatos, quando solicitado, a empresa contratada deverá iniciar a prestação de serviço em local indicado pelo solicitante, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas (incluindo sábados, domingos ou feriados), contadas da solicitação, sendo que, o prazo máximo para conclusão dos serviços será de até 5 (cinco) dias corridos, também contados da solicitação, podendo esse prazo excepcionalmente ser estendido por motivo de força maior ou caso fortuito, entre outros:

4.2 Perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos e enchentes, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, que fujam ao controle seguro de qualquer uma das partes interessadas, ou dependendo da complexibilidade do serviço.

4.3 Em função das características operacionais das Unidades de Captação de Água, EEE (Estações Elevatória de Esgoto) e ETE (Estações de Tratamento de Esgoto), necessitando manter equipamentos e estruturas em perfeito estado de funcionamento, evitando interrupções e garantindo a prestação adequada dos serviços de saneamento à comunidade.

4.4 Requisitos da CONTRATADA durante todo o período de execução do contrato/ata de registro de preços, manter estrutura com no mínimo: escritório, oficina e espaço físico com área mínima de 100m², além de estoque mínimo de peças e insumos, instrumentação, ferramental e pessoal técnico especializado (1 torneiro mecânico, e 1 auxiliar de mecânico industrial) para execução dos serviços, localizados em um raio máximo de 35km da cidade de Sarandi/PR, proporcionando melhor acompanhamento pela fiscalização, uma melhor logística e agilidade na execução dos serviços. As instalações, instrumentação, ferramentas, dentre outros, deverão ser inspecionadas por técnicos especializados da CONTRATANTE, os quais poderão, de acordo com inspeção, aprovar ou reprovar estes, devendo a CONTRATADA, em caso de não aprovação, sanar os problemas em prazo estipulado pela CONTRATANTE.

4.5 Considerando os equipamentos mínimos necessários para execução dos serviços de torno, solda, confecção de peças e estruturas em ferro, e serviços correlatos deve ser considerado no mínimo:

- a) torno mecânico;
- b) fresa mecânica;
- c) prensa hidráulica;
- d) bancadas (2 unidades);
- e) furadeiras elétricas manual;
- f) furadeira de coluna;
- g) morsas mecânicas de bancadas (2 unidades);
- h) máquina de solda MIG/MAG;
- i) compressor para pintura (20 pés);
- j) máquina de solda eletrodo revestido;
- k) talha manual capacidade mínima 1000kg em 10 metros;
- l) esmerilhadeira disco 4";
- m) esmerilhadeira disco 7".

4.6 JUSTIFICATIVA DA EXIGENCIA DOS REQUISITOS MÍNIMOS

a) Exigência de Localização - Raio Máximo de 35 km

A exigência de que as empresas licitantes estejam localizadas em um raio máximo de 35 km da cidade de Sarandi/PR visa garantir a boa execução da ata de registro de preços de forma eficiente e compatível com as necessidades logísticas da autarquia Águas de Sarandi - Serviço de Saneamento Ambiental, especialmente considerando as especificidades do objeto da ata de registro de preços, que envolve a prestação de serviços de torno, solda, confecção de peças e estruturas em ferro, e serviços correlatos.

As razões para a exigência de localização dentro desse raio são as seguintes:

- **Necessidade de transporte de peças e materiais:** Como parte do escopo do contrato/ da ata de registro de preços, a contratante precisará levar e retirar peças na oficina da contratada, o que implica em um transporte constante de materiais entre o local da prestação do serviço e a unidade da **Águas de Sarandi**. A proximidade da empresa licitante reduz significativamente o tempo e os custos logísticos relacionados a essas movimentações. Dessa forma, a exigência de localização visa otimizar os custos operacionais e garantir que as peças e materiais sejam entregues e retirados dentro do prazo e sem prejuízo para a execução dos serviços.
- **Execução de serviços nas unidades da Águas de Sarandi:** Parte dos serviços deverá ser executada diretamente nas unidades da autarquia, que estão localizadas no município de Sarandi. A proximidade geográfica da contratada aos locais de execução dos serviços

facilita o cumprimento dos prazos estabelecidos, minimizando custos com deslocamentos e permitindo maior agilidade na execução de tarefas emergenciais ou imprevistas. Isso também facilita o acompanhamento técnico e a fiscalização da qualidade do serviço prestado, conforme as necessidades do contrato/ da ata de registro de preços.

- **Razoabilidade e Proporcionalidade:** A exigência de localização dentro de um raio de 35 km não é desproporcional, pois visa garantir que a contratada tenha condições logísticas adequadas para atender ao contrato de forma eficiente. A medida não restringe indevidamente a competição, pois o critério foi estabelecido de forma a atender exclusivamente às necessidades operacionais e logísticas do objeto do contrato/ da ata de registro de preços, sem prejudicar a competitividade no processo licitatório.

b) Justificativa Técnica e Econômica

A limitação geográfica é justificada não apenas pela questão logística, mas também por considerações técnicas e econômicas, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, que visa à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. A proximidade da empresa à cidade de Sarandi contribui para:

- **Redução de custos logísticos:** A proximidade geográfica minimiza o custo com transporte de peças e materiais, um fator relevante dado o volume e a natureza das peças e serviços contratados. Reduz-se o tempo de espera entre a entrega e a execução, o que aumenta a eficiência operacional.
- **Maior agilidade na execução dos serviços:** A possibilidade de atender rapidamente às necessidades da **Águas de Sarandi**, com menor tempo de deslocamento, aumenta a agilidade na execução das tarefas, especialmente em casos que demandem rapidez, como reparos emergenciais ou ajustes imprevistos.
- **Fiscalização e controle mais eficazes:** A presença da contratada em proximidade geográfica permite que a fiscalização seja realizada de maneira mais frequente e eficaz, garantindo que os serviços sejam executados conforme as especificações contratuais e dentro dos padrões de qualidade exigidos.

4.7 A seguir, apresentamos a fundamentação detalhada para cada equipamento, de modo a demonstrar sua indispensabilidade para a execução eficiente e segura dos serviços previstos no contrato/ da ata de registro de preços, em conformidade com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

a) Torno Mecânico

- **Justificativa Técnica:** O torno mecânico é essencial para a usinagem de peças metálicas, permitindo a execução de cortes precisos e conformações de peças necessárias para o atendimento das demandas do contrato. Sua utilização é imprescindível para garantir que as peças sejam fabricadas com o alto grau de precisão exigido pela Águas de Sarandi, principalmente em trabalhos de soldagem e conformação de estruturas metálicas.

b) Fresa Mecânica

- **Justificativa Técnica:** A fresa mecânica é utilizada para a usinagem de superfícies planas, canais e outras operações de fresagem em peças metálicas. Ela se mostra necessária para a confecção de peças com requisitos técnicos específicos, como ajustes finos e acabamento em superfícies que exigem alta qualidade e precisão, garantindo a confiabilidade dos produtos finais.

c) Prensa Hidráulica

- **Justificativa Técnica:** A prensa hidráulica é fundamental para o trabalho com metais, pois permite realizar operações de conformação e moldagem de peças com alta força, especialmente em serviços que envolvem a criação de peças estruturais em ferro. Sua presença é crucial para garantir a eficiência e segurança no processo de conformação de materiais, evitando falhas e comprometimento da qualidade dos produtos.

d) Bancadas (2 unidades)

- **Justificativa Técnica:** As bancadas são fundamentais para o trabalho de montagem, ajuste e acabamento das peças e estruturas em ferro. Elas proporcionam estabilidade e segurança ao realizar os serviços de soldagem e usinagem, garantindo que o trabalho seja executado de forma precisa e segura. A exigência de duas unidades visa garantir que o fluxo de trabalho seja otimizado, permitindo o uso simultâneo de diferentes estações de trabalho.

e) Furadeiras Elétricas Manuais

- **Justificativa Técnica:** As furadeiras elétricas manuais são indispensáveis para a perfuração de peças metálicas, uma etapa crítica no processo de confecção de estruturas e peças em ferro. Sua utilização permite flexibilidade e agilidade no processo de perfuração em diversos tipos de materiais e espessuras, essenciais para o atendimento das demandas de produção.

f) Furadeira de Coluna

- **Justificativa Técnica:** A furadeira de coluna é necessária para a realização de furos de alta precisão em peças maiores, com maior controle sobre a profundidade e alinhamento da perfuração. Esse equipamento é fundamental para a realização de furos em peças que exigem precisão, especialmente nas operações de fabricação de peças e estruturas metálicas.

g) Morsas Mecânicas de Bancada (2 unidades)

- **Justificativa Técnica:** As morsas mecânicas são indispensáveis para a fixação segura de peças durante os processos de usinagem, soldagem e outros serviços, garantindo que as peças não se movam durante o trabalho, o que poderia comprometer a precisão e a segurança. A exigência de duas unidades visa atender à demanda simultânea de trabalho em diferentes estações de serviço.

h) Máquina de Solda MIG/MAG

- **Justificativa Técnica:** A máquina de solda MIG/MAG é necessária para a realização de soldagens em peças metálicas, especialmente em materiais de espessura média e fina. Esse equipamento é fundamental para garantir a qualidade das juntas soldadas, com um acabamento mais limpo e resistente, adequado para as estruturas metálicas que serão produzidas para a Águas de Sarandi.

i) Compressor para Pintura (20 pés)

- **Justificativa Técnica:** O compressor de 20 pés é necessário para fornecer ar comprimido de alta pressão, essencial para a pintura e acabamento das peças metálicas, garantindo um acabamento de qualidade e durabilidade nas peças produzidas. Esse equipamento também é fundamental para a realização de processos de jateamento e limpeza de peças antes da pintura.

j) Máquina de Solda Eletrodo Revestido

- **Justificativa Técnica:** A máquina de solda eletrodo revestido é um equipamento essencial para a soldagem de materiais com diferentes tipos de eletrodos, especialmente em situações que exigem soldagem em ambientes mais exigentes ou com condições de acesso mais restritas. Sua versatilidade e capacidade de executar soldagens fortes e duráveis a tornam imprescindível no conjunto de equipamentos.

k) Talha Manual - Capacidade Mínima de 1000kg em 10 Metros

- **Justificativa Técnica:** A talha manual é necessária para o içamento e movimentação de peças pesadas, garantindo que as operações de montagem e soldagem sejam realizadas de forma segura e eficiente. A capacidade de 1000 kg é adequada para o tipo de peças que serão manipuladas no contrato/da ata de registro de preços, e o alcance de 10 metros permite uma flexibilidade adequada para o uso em diversas condições.

l) Esmerilhadeira Disco 4"

- **Justificativa Técnica:** A esmerilhadeira de disco 4" é essencial para o acabamento e desbaste de peças metálicas, removendo imperfeições e ajustando superfícies para garantir que as peças atendam às especificações técnicas de qualidade. Esse equipamento é fundamental para finalizar o trabalho de soldagem e usinagem.

m) Esmerilhadeira Disco 7"

- **Justificativa Técnica:** A esmerilhadeira de disco 7" é utilizada para trabalhos de maior porte, como o desbaste de superfícies mais espessas e a remoção de material em grande quantidade. Sua utilização é fundamental para a execução de trabalhos em peças de grande porte ou com espessuras mais elevadas, atendendo a todas as demandas do contrato/ da ata de registro de preços.



Conclusão

A exigência de localização dentro de um raio máximo de 35 km não é desproporcional nem visa restringir a competição, mas sim atender a critérios técnicos e logísticos necessários para a execução eficiente e eficaz do contrato da ata de registro de preços. A justificativa para essa limitação geográfica está diretamente ligada à necessidade de facilitar o transporte de peças, a execução de serviços nas unidades da Águas de Sarandi e o acompanhamento adequado da fiscalização. Dessa forma, a medida busca otimizar os recursos públicos, garantindo a melhor prestação de serviços, em conformidade com os princípios da administração pública e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Cada item listado na Cláusula 4.5 do Anexo I foi cuidadosamente selecionado com base nas necessidades operacionais específicas do contrato/ da ata de registro de preços de prestação de serviços de torno, solda, confecção de peças e estruturas em ferro. A exigência de equipamentos se alinha aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, garantindo que os serviços sejam prestados de forma eficiente, segura e dentro dos parâmetros técnicos exigidos. As justificativas para cada item são robustas e visam assegurar que a execução do contrato / ata de registro de preços ocorra de maneira adequada, sem onerar indevidamente a Administração Pública, mas atendendo a todos os requisitos técnicos necessários para a boa execução dos serviços.

Essas exigências são fundamentais para garantir a qualidade dos serviços prestados e para proteger a Administração contra eventuais questionamentos que possam surgir no futuro, sendo compatíveis com os objetivos do contrato/ da ata de registro de preços e com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1 A presente contratação se torna necessária em virtude de uma manutenção contínua e eficaz de sua infraestrutura física para garantir a eficiência e a continuidade das atividades. Tal demanda surge em função do desgaste natural e oriundos de vandalismo dos componentes em ferro alocados em diversas unidades, desde a Cede Principal, Laboratório, Unidades de Captação de Água, EEE (Estações Elevatória de Esgoto) e ETE (Estações de Tratamento de Esgoto), necessitando manter equipamentos e estruturas em perfeito estado de funcionamento, evitando interrupções e garantindo a prestação adequada dos serviços de saneamento à comunidade.

SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA E CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CONTRATAÇÃO

7.1 A garantia dos serviços será de acordo com a lei 8.078/1990.

7.2 Após a homologação do processo a licitante terá o prazo de 30 dias para indicar local de atendimento em um raio de até 35Km do município de Sarandi;

CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 8.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato/ da ata de registro de preços consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21, e dos artigos 5º e 6º da Portaria nº 315, de 05 de agosto de 2024.
- 8.2 A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 8.3 O fiscal do contrato/ da ata de registro de preços anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.
- 8.4 A conformidade do serviço a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.
- 8.5 A Contratada deverá manter o preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133.
- 8.6 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.
- 8.7 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.
- 8.8 Fiscalização Técnica:
 - 8.8.1 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Portaria n. 315/2024, art. 5º e seguintes);
 - 8.8.2 O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Portaria n. 315/2024;
 - 8.8.3 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Portaria n. 315/2024, artigo 5º, inciso II);

- 8.8.4 O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 8.8.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 8.8.6 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 8.8.7 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 8.8.8 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 8.8.9 A comunicação entre o fiscal do contrato e o preposto da empresa será realizada exclusivamente por escrito, utilizando-se para tal os endereços de e-mail e/ou números de WhatsApp fornecidos na proposta e na ata de registro de preços. É de responsabilidade da empresa manter esses dados atualizados, informando prontamente qualquer alteração nos endereços eletrônicos ou números de contato.
- 8.8.10 As notificações e intimações referentes a processos administrativos sancionatórios serão realizadas por escrito, através dos endereços de e-mail do preposto e do representante legal indicados na Ata de Registro de Preços. É de exclusiva responsabilidade do preposto e do representante legal a conferência diária dos e-mails, não podendo alegar desconhecimento das comunicações enviadas para os referidos endereços eletrônicos.
- 8.8.11 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

8.9 Gestor do Contrato

- 8.9.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais,

elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

- 8.9.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 8.9.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 8.9.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 8.9.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 8.9.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 8.9.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 9.1 Os itens (1 - 2 - 3 - 4 - 8 - 9 - 14 - 16 - 18) deverão ser executados na oficina do contratado e o objeto que recebeu a execução do serviço deverá ser retirado pelo fiscal do contrato, os itens (5 - 6 - 7 - 10 - 11 - 12 - 21 - 22 - 23) deverão ser retirados e entregues no ACAS – ALMOXARIFADO CENTRAL ÁGUAS DE SARANDI Avenida Antônio Volpato nº1330, Jardim Europa, CEP 87111-010, Sarandi/PR, em horário comercial das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00 ou eventualmente em outro local no município de Sarandi/PR quando indicado previamente pela autarquia, por fim os itens (13 - 15 - 17 - 19 - 20 - 24) deverão ser executados em local indicado previamente pela autarquia no município de Sarandi/PR e acompanhado fiscal do contrato;
- 9.2 O início do serviço deverá ocorrer no prazo de 24 horas após a solicitação do contratante;



- 9.3 Os objetos serão recebidos provisoriamente no prazo de até 10(dez dias uteis), pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, proposta e exigências contratuais;
- 9.4 Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e/ou Contrato, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 7 (sete) dias às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- 9.5 Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- 9.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 9.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução.

DA LIQUIDAÇÃO

- 10.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º do Decreto Municipal nº 1308/2023 ou da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, conforme o caso.
- 10.1.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 10.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) data da emissão;
 - b) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - c) número da nota de empenho;
 - d) descrição do produto, valor unitário e total;
 - e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 10.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



- 10.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.5 A administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 10.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 10.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 10.8.1 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1 O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do Decreto Municipal nº 1308/2023 ou, conforme o caso, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 11.2 No caso de atraso por parte do órgão, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC de correção monetária.
- 11.3 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 10 (dez) dias úteis contados da liquidação da despesa ocorrida após a regularização dos mesmos e sua reapresentação pela Contratada.
- 11.4 A Autarquia poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.



- 11.5 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 11.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.7 O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.
- 11.8 Não será efetuado qualquer pagamento ao contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 11.9 do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.10 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 11.11 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

DA CONTRATANTE E CONTRATADA

- 12.1 Obrigações Da Contratante
- 12.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 12.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 12.1.3 Notificar o fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 12.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Fornecedor;
- 12.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução o objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 12.1.6 Efetuar o pagamento ao Fornecedor do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 12.1.7 Aplicar ao Fornecedor as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 12.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente



impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

12.1.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.2 Obrigações Da Contratada

12.2.1 O Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

12.2.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.2.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.2.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.2.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.2.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.2.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o fornecedor deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.2.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.2.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

12.2.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;



- 12.2.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 12.2.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 12.2.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 12.2.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.2.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 12.2.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 12.2.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 12.2.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 12.2.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 12.2.20 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 12.2.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 14.133/21, a Contratada que:

- 13.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato ou ata de registro de preços;
- 13.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato/ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- 13.1.3 der causa à inexecução total do contrato/ata;
 - 13.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, injustificadamente;
 - 13.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato/ata;
 - 13.1.6 praticar qualquer fraude na execução do contrato/ata;
 - 13.1.7 comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.
- 13.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no item acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.2.1 **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato/ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);
 - 13.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/21);
 - 13.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, acima, bem como nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, acima, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art.156, §5º, da Lei n.º 14.133/21);
 - 13.2.4 **Multa**:
 - a) **moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida**, até o limite de 10 (dez) dias;
a1) "O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/21. Ademais, o atraso superior a 10 dias implicará também na aplicação da multa compensatória de 30%, conforme previsto no item 13.2.4.c, do Anexo I";
 - b) **moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - c) **compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato/ata**, no caso de inexecução total do objeto.
 - d) **Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato/ata** quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e

13.1.8, bem como o descumprimento das obrigações do contratado estabelecidas no termo de referência e ata de registro de preços.

13.3 A aplicação das penalidades previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação da Contratada de reparação integral de dano causado à Contratante, conforme art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21, nem prejudica o direito da Águas de Sarandi-SMSA de recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha causado a Contratada, podendo ainda reter créditos decorrentes da ata/contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais danos causados.

13.4 Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133/21).

13.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133/21).

13.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133/21).

13.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/21.

13.6 Na aplicação das sanções serão considerados:

13.6.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.6.2 as peculiaridades do caso concreto;

13.6.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.6.4 os danos que dela provierem para a Contratante;

13.6.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 Os débitos da contratada para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



ÁGUAS DE SARANDI

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental

14.1 Para possível prorrogação do contrato, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – INPC de correção monetária ou outro que venha a ser apontado pelo órgão, sendo comprovado o preço vantajoso para Administração.

14.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.3 A minuta do contrato oferece maior detalhamento acerca das regras a serem observadas em relação a sua vigência.

FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento e forma de adjudicação pelo menor preço por item.

15.2 Será dado o tratamento diferenciado para ME/EPP, conforme o caso, nos termos do art. 48, LC 123/06.

ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

16.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 235.102,40 (duzentos e trinta e cinco mil cento e dois reais e quarenta centavos)**, conforme custos unitários apostos no item 2 deste Termo de Referência.

DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste órgão, e serão atendidas pela(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02	<i>Autarquia Águas de Sarandi - SMSA</i>
001	<i>Serviço Municipal de Saneamento Ambiental</i>
17.512.0003-2022	<i>Manutenção do Serv. Operacionais</i>
33.90.39.00.00	<i>Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</i>
2076	<i>Recursos Ordinários Livres – Águas de Sarandi</i>
ORÇAMENTO	R\$ 235.102,40

17.2 A dotação orçamentária dos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17.3 Os recursos que custearão a execução do objeto deste instrumento são de origem municipal.



ÁGUAS DE SARANDI
Serviço Municipal de Saneamento Ambiental

Sarandi, 02 de dezembro de 2024

MICHEL CALDATO
Diretor Geral
Decreto 680/2022
Águas de Sarandi-SMSA



ÁGUAS DE SARANDI

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental

APÊNDICE DO ANEXO I



ÁGUAS DE SARANDI

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental

CONVENIADO COM A FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - MINISTÉRIO DA SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 21/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO, SOLDA, CONFECÇÃO DE PEÇAS E ESTRUTURAS EM FERRO, E SERVIÇOS CORRELATOS.

1. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, conforme estabelecido no Art. 6º, inciso XX, da Lei 14.133/2021. A referida Lei, em seu art.18º, inciso I, estabelece que durante a fase preparatória de um processo licitatório deve estar presente a "descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido".

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda do setor requisitante, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

Referência: Inciso XI, do art. 2º e art. 11 da IN SGD/ME nº 94/2022.

2. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A aquisição de serviços de torno, solda, confecção de peças e estruturas em ferro, e serviços correlatos se faz necessário a Autarquia Águas de Sarandi - Serviço Municipal de Saneamento Ambiental Sarandi-PR, em razão de uma manutenção contínua e eficaz de sua infraestrutura física para garantir a eficiência e a continuidade das atividades. Tal demanda surge em função do desgaste natural e oriundos de vandalismo dos componentes em ferro alocados em diversas unidades, desde a Cede Principal, Laboratório, Unidades de Captação de Água, EEE(Estações Elevatória de Esgoto) e ETE(Estações de Tratamento de Esgoto), necessitando manter equipamentos e estruturas em perfeito estado de funcionamento, evitando interrupções e garantindo a prestação adequada dos serviços de saneamento à comunidade.



ÁGUAS DE SARANDI

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental



ÁGUAS DE SARANDI

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental

CONVENIADO COM A FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - MINISTÉRIO DA SAÚDE

Mencionamos algumas necessidades mais relevantes:

- i. Serviço de confecção de rosca externa em tubo de ferro galvanizado 2";
- ii. Serviço de confecção de rosca externa em tubo de ferro galvanizado 3";
- iii. Serviço de confecção de rosca externa em tubo de ferro galvanizado 4";
- iv. Serviço de abertura de rosca interna de 1/4" ou 1/2";
- v. Serviço de confecção abraçadeira tipo U para tubo de 4";
- vi. Serviço de confecção abraçadeira tipo U para tubo de 3";
- vii. Serviço de confecção abraçadeira tipo U para tubo de 2";
- viii. Serviço de corte em superfície de ferro;
- ix. Serviço de corte em tubo de ferro;
- x. Serviço de confecção de tampa para poço tamanho 6";
- xi. Serviço de confecção de tampa para poço tamanho 8";
- xii. Serviço de confecção de tampa para poço tamanho 12";
- xiii. Serviço de extração de parafuso quebrado no local;
- xiv. Serviço de extração de parafuso quebrado em oficina;
- xv. Serviço de solda em superfície de ferro no local;
- xvi. Serviço de solda em superfície de ferro em oficina;
- xvii. Serviço de solda em tubulação de ferro no local;
- xviii. Serviço de solda em tubulação de ferro em oficina;
- xix. Serviço de solda em altura para superfície de ferro no local;
- xx. Serviço de solda em altura para tubulação de ferro no local;
- xxi. Serviço de confecção de porta e batente metálico;
- xxii. Serviço de confecção de alojamento para sensor em tubulação de 3" e 4";
- xxiii. Serviço de confecção de cápsula para alojamento de motobomba submersa;
- xxiv. SERVIÇO DE CONFEÇÃO PROTEÇÃO CABOS CAVALETE DE UNIDADES CAPTAÇÃO ÁGUA;

2.1. MOTIVAÇÃO/OBJETIVO

A Autarquia Águas de Sarandi não contém em seu quadro de funcionários profissionais habilitados, qualificados e com expertise para realizar os serviços de torno, solda, confecção de peças e estruturas em ferro, e serviços correlatos,



ÁGUAS DE SARANDI

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental

CONVENIADO COM A FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - MINISTÉRIO DA SAÚDE

tampouco oficina com todos os equipamentos e peças necessárias para realização de tais serviços. Tal quadro de funcionários e equipamentos tem custo elevado que não justifica a verticalização de tais serviços, sendo técnica e economicamente viável a contratação de empresa especializada no segmento de serviço requisitado como será comprovado neste estudo técnico preliminar.

- 2.1.1. Objetivamos através desse estudo apresentar a necessidade e a viabilidade da aquisição dos serviços de torno, solda, confecção de peças e estruturas em ferro, e serviços correlatos para a Autarquia Águas de Sarandi.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Controle Eletromecânico e Automação	Caio Alexandre Dos Santos

4. PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO NO P.C.A.

A Autarquia tem plena ciência da importância do Plano de Contratações Anual, contudo, até o momento, não houve a necessária implementação para sua formalização. No entanto, destaca-se que a presente contratação é de grande relevância, encontra-se prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) e foi devidamente autorizada pela autoridade competente, reforçando a necessidade de sua execução.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos da CONTRATADA durante todo o período de execução do contrato, manter estrutura com no mínimo: escritório, oficina e espaço físico adequado para recebimento e entrega dos serviços confeccionados, com área mínima de 100m², bem como para execução dos serviços em si, além de estoque mínimo de insumos para execução dos serviços, ferramentas e pessoal técnico especializado (1 torneiro mecânico, 1 auxiliar) para execução dos serviços, localizados em um raio máximo de 35 km da cidade de Sarandi/PR, proporcionando melhor acompanhamento pela fiscalização, uma melhor logística e agilidade na execução dos serviços, bem como no envio de peças e equipamentos para execução de serviços e instalação de volta para o sistema do qual faz parte. As instalações, ferramentas, deverão ser inspecionadas por técnicos especializados da CONTRATANTE, os quais poderão,

de acordo com inspeção, aprovar ou reprovar estes, devendo a CONTRATADA, em caso de não aprovação, sanar os problemas em prazo estipulado pela CONTRATANTE.

5.1. Considerando os equipamentos mínimos necessários para execução dos serviços de torno, solda, confecção de peças e estruturas em ferro, e serviços correlatos deve ser considerado no mínimo:

- a. torno mecânico;
- b. fresa mecânica;
- c. prensa hidráulica;
- d. bancadas (2 unidades);
- e. furadeiras elétricas manual;
- f. furadeira de coluna;
- g. morsas mecânicas de bancadas (2 unidades);
- h. máquina de solda MIG/MAG;
- i. compressor para pintura (20 pés);
- j. máquina de solda eletrodo revestido;
- k. talha manual capacidade mínima 1000kg em 10 metros;
- l. esmerilhadeira disco 4";
- m. esmerilhadeira disco 7".

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Os quantitativos dos itens foram especificados de forma estimativa, em função com a quantitativo de estruturas, equipamentos, instalações e unidades que agregam tal demanda do serviço a ser contratado, considerando manutenções preventivas e corretivas, desgaste natural e acidental. É difícil prever com exatidão o quantitativo de serviço a ser contratado, mas em consideração a antigas contratações, ao aumento de unidades de captação de água e estrutura em instalações que necessitam tal demanda de serviço, foram estipulados tais quantitativos apresentados na tabela a seguir:

SERVIÇO DE TORNO, SOLDA, CONFECÇÃO DE PEÇAS E ESTRUTURAS EM FERRO, E SERVIÇOS CORRELATOS.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QTD.
1	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE ROSCA COM PASSO DE 11 FIOS POR POLEGADA EM TUBO DE FERRO OU AÇO 1020 GALVANIZADO 2".	Serv.	60
2	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE ROSCA COM PASSO DE 11 FIOS POR POLEGADA EM TUBO DE FERRO GALVANIZADO 3"	Serv.	60
3	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE ROSCA COM PASSO DE 11 FIOS POR POLEGADA EM TUBO DE FERRO GALVANIZADO 4"	Serv.	60
4	SERVIÇO DE ABERTURA DE ROSCA INTERNA COM PASSO DE 11 FIOS POR POLEGADA EM FUROS DE 1/4" ou 1/2".	Serv.	25
5	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE ABRAÇADEIRA TIPO U PARA TUBO DE 4" PARA FIXAÇÃO EM SUAS EXTREMIDADE ATRAVÉS DE PARAFUSOS E PORCAS 10mm DE DIÂMETRO, ESPESSURA DA ABRAÇADIERA 4mm; LARGURA DA ABRAÇADEIRA 30mm; DIÂMETRO DE FUROS PARA PARAFUSOS 12mm.	Serv.	40
6	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE ABRAÇADEIRA TIPO U PARA TUBO DE 3" PARA FIXAÇÃO EM SUAS EXTREMIDADE ATRAVÉS DE PARAFUSOS E PORCAS 10mm DE DIÂMETRO, ESPESSURA DA ABRAÇADIERA 4mm; LARGURA DA ABRAÇADEIRA 30mm; DIÂMETRO DE FUROS PARA PARAFUSOS 12mm.	Serv.	40
7	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE ABRAÇADEIRA TIPO U PARA TUBO DE 2" PARA FIXAÇÃO EM SUA EXTREMIDADE ATRAVÉS DE PARAFUSOS E PORCAS 8mm DE DIÂMETRO, COM 50mm DE ALTURA; ESPESSURA DA ABRAÇADIERA 4mm; LARGURA DA ABRAÇADEIRA 25mm; DIÂMETRO DE FUROS PARA PARAFUSOS 12mm.	Serv.	40
8	SERVIÇO DE CORTE EM SUPERFÍCIE DE FERRO OU AÇO 1020 COM ESPESSURA DE 5mm A 20mm.	Centímetros	2500
9	SERVIÇO DE CORTE EM TUBO DE FERRO OU AÇO 1020 COM DIÂMETRO NOMINAL DN50mm A DN200mm.	Serv.	250
10	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE TAMPA PARA POÇO TAMANHO 6" EM AÇO 1020; ESPESSURA DA TAMPA 20mm; MATERIAL DA TAMPA AÇO 1020; COM 2 (DOIS) PARAFUSOS E PORCAS 10mm EM AÇO INOX PARA FIXAÇÃO.	Serv.	15
11	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE TAMPA PARA POÇO TAMANHO 8" EM AÇO 1020; ESPESSURA DA TAMPA 20mm; MATERIAL DA TAMPA AÇO 1020; COM 2 (DOIS) PARAFUSOS E PORCAS 10mm EM AÇO INOX PARA FIXAÇÃO.	Serv.	15
12	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE TAMPA PARA POÇO TAMANHO 12" EM AÇO 1020; ESPESSURA DA TAMPA 25mm; MATERIAL DA TAMPA AÇO 1020; COM 2 (DOIS) PARAFUSOS E PORCAS 10mm EM AÇO INOX PARA FIXAÇÃO.	Serv.	10
13	SERVIÇO DE EXTRAÇÃO DE PARAFUSO QUEBRADO COM MEDIDAS DE 4mm A 12mm NO LOCAL.	Serv.	45
14	SERVIÇO DE EXTRAÇÃO DE PARAFUSO QUEBRADO COM MEDIDAS DE 4mm A 12mm, EM OFICINA.	Serv.	45
15	SERVIÇO DE SOLDA EM SUPERFÍCIE DE FERRO OU AÇO 1020 NO LOCAL; ESPESSURA DA SOLDA DE 5mm A 15mm.	Centímetros	2000
16	SERVIÇO DE SOLDA EM SUPERFÍCIE DE FERRO OU AÇO 1020 EM OFICINA; ESPESSURA DA SOLDA DE 5mm A 15mm; DEVERÁ SER RETIRADO A PEÇA NA SEDE DA AUTARQUIA ÁGUAS DE SARANDI E EFETUADO SOLDA CONFORME INSTRUÇÕES.	Centímetros	2500
17	SERVIÇO DE SOLDA EM TUBULAÇÃO DE FERRO OU AÇO 1020 NO LOCAL; ESPESSURA DA SOLDA DE 5mm A 15mm.	Centímetros	1500

18	SERVIÇO DE SOLDA EM TUBULAÇÃO DE FERRO OU AÇO 1020; ESPESSURA DA SOLDA DE 5mm À 15mm; DEVERÁ SER RETIRADO A PEÇA NA SEDE DA AUTARQUIA ÁGUAS DE SARANDI E EFETUADO SOLDA CONFORME INSTRUÇÕES.	Centímetros	2000
19	SERVIÇO DE SOLDA EM ALTURA PARA SUPERFÍCIE DE FERRO OU AÇO 1020 NO LOCAL; ESPESSURA DA SOLDA DE 5mm À 15mm.	Centímetros	1000
20	SERVIÇO DE SOLDA EM ALTURA PARA TUBULAÇÃO DE FERRO OU AÇO 1020 NO LOCAL; ESPESSURA DA SOLDA DE 5mm À 15mm.	Centímetros	1000
21	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE PORTA E BATENTE METÁLICO; PORTA COM CHAPA DE 1,2mm DE ESPESSURA COM 2100mm DE ALTURA POR 1000mm DE LARGURA; REFORÇO NAS EXTREMIDADES DOS LADOS E NO MEIO COM CANTONEIRAS DE 1"1/4 DE LARGURA POR 3/16" DE ESPESSURA; PUXADOR DE 300mm DE ALTURA, 30mm DE ESPESSURA COM BOA ERGONOMIA; 2 SUPORTES PARA CADEADOS COM FUROS DE 11mm DE DIÂMETRO; 3 DOBRADIÇAS EM AÇO INOX COM ROLAMENTO MEDINDO 3,5" X 3"; BATENTE METÁLICO COM CANTONEIRAS DE LARGURA 1"1/2 E 3/16" DE ESPESSURA.	Serv.	15
22	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE ALOJAMENTO PARA SENSOR COM AS SEGUINTE DIMENSÕES: LADOS 80mm X 80mm, COMPRIMENTO 190mm; COM FUNDO PARA 3" ou 4"; ABAS LATERAIS PARA FIXAÇÃO ATRAVÉS DE ABRAÇADEIRA; ABRAÇADEIRA INCLUSA.	Serv.	25
23	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE CAPSULA PARA ALOJAMENTO DE MOTOBOMBA SUBMERSA COM AS SEGUINTE DIMENSÕES: DIÂMETRO INTERNO 300mm, ESPESSURA DA PAREDE DA CAPSULA DE 10mm, COMPRIMENTO DA CAPSULA 2500mm, COM FLANGE DE ESPESSURA DE 19mm NA PARTE SUPERIOR, 8 FUROS COM DIÂMETRO DE 20mm PARA PARAFUSOS DE FIXAÇÃO COM A TAMPA; TAMPA DE 19mm DE ESPESSURA COM ROSCA INTERNA DE 11 FIOS POR POLEGADA PARA ACOPLAMENTO DE CONEXÃO PARA SAÍDA COM 3" DE DIÂMETRO, 8 FUROS COM DIÂMETRO DE 20mm PARA PARAFUSOS DE FIXAÇÃO COM A FLANGE SUPERIOR DA CAPSULA; ENTRADA DA CAPSULA COM CONEXÃO TIPO LUVA DE 4" SOLDADA NA CAPSULA.	Serv.	5
24	SERVIÇO DE CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE PROTEÇÃO CABOS CAVALETE DE UNIDADES CAPTAÇÃO ÁGUA TIPO "U": AxLxP - 800x250x250mm	Serv.	50

Tabela 1 Itens e Quantitativo a Serem Contratados

6.1. Tais quantitativos de serviços foram estimados e por tal motivo a modalidade de contratação mais indicada é a de Registro de Preço, uma vez que não é possível saber com precisão quais estruturas, equipamentos, instalações demandaram das necessidades do serviço ou não.

7. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES

Dentre as soluções para os serviços de torno, solda, confecção de peças e estruturas em ferro, e serviços correlatos foram levantados a possibilidade de verticalização dos serviços, no entanto, essa alternativa se apresenta muito inviável uma vez que não há espaço físico mínimo suficiente (100m²) para instalação de uma oficina, não há profissionais com expertise qualificados para a execução dos

serviços no quadro de funcionários e o custo da mão de obra para contratação do serviço se apresenta abaixo dos custos e percentuais em relação a verticalização dos serviços de mão de obra, inclusive em razão do fator da experiência técnica pois para tais serviços uma vez que a não utilização de mão de obra especializada pode ocasionar na deterioração precoce de estruturas e equipamentos, interrompendo o fornecimento de serviços de saneamento como captação de água e esgotamento sanitário.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DAS OPÇÕES DE CONTRATAÇÃO

As pesquisas de preços foram realizadas com empresa especializado nesse tipo de serviços e em sites especializados e os comparativos seguem nos quadros abaixo.

GASTO ANUAL EM VERTICALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS					
Item	Descrição	Qtd.	Unid.	Custo unitário	Custo Total anual
1	Salário de torneiro mecânico mensal + 13* com base no site www.salario.com.br + R\$300,00 de vale alimentação; calculado os benefícios (FGTS e INSS) em www.calculoexato.com.br	12	Mês	R\$ 5.738,28	R\$ 68.859,36
2	Salário de auxiliar de mecânico Industrial mensal + 13* com base no site www.salario.com.br + R\$300,00 de vale alimentação; calculado os benefícios (FGTS e INSS) em www.calculoexato.com.br	12	Mês	R\$ 3.269,16	R\$ 39.229,92
TOTAL					R\$ 108.089,28

Tabela 2 Previsão de custos fixos anuais com contratação de profissionais para execução de serviços de torno, solda, confecção de peças e estruturas em ferro, e serviços correlatos.

CUSTO COM AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA OFICINA DE REPARO EM MOTOBOMBAS				
Item	Descrição	Qtd.	Unid.	Custo Total anual
1	Torno mecânico com barramento grande	1	Unid.	R\$ 44.886,85
2	Fresa mecânica + furadeira de bancada	1	Unid.	R\$ 53.999,10
3	Prensa hidráulica	1	Unid.	R\$ 9.999,09
4	Bancada	2	Unid.	R\$ 1.633,22
5	Furadeira elétrica manual	1	Unid.	R\$ 1.111,00
6	Furadeira de coluna	1	Unid.	R\$ 2.965,44
7	Morsa mecânica	2	Unid.	R\$ 566,56
8	Máquina de solda MIG/MAG	1	Unid.	R\$ 8.444,33
9	Máquina de solda eletrodo	1	Unid.	R\$ 2.688,90
11	Compressor para pintura	1	Unid.	R\$ 8.990,00
12	Talha manual com capacidade mínima 1000kg em 10 metros	1	Unid.	R\$ 1.925,54
13	Esmerilhadeira disco 4"	1	Unid.	R\$ 399,89

14	Esmerilhadeira disco 7"	1	Unid.	R\$ 842,11	R\$ 842,11
TOTAL					R\$ 140.651,81

Tabela 3 Previsão de investimento aproximado para aquisição de equipamentos para montagem de oficina.

9. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços promoverá a continuidade dos serviços e a conservação de sistemas e estruturas de forma adequada, a fim de promover a continuidade de um bom funcionamento dos processos de captação de água esgotamento sanitário do município de Sarandi-PR.

Haverá uma economia dos serviços de torno, solda, confecção de peças e estruturas em ferro, e serviços correlatos o que demonstra a vantajosidade econômica da contratação dos serviços especializados em relação á uma verticalização dos serviços que não é possível no momento e ocasionaria um investimento mínimo de R\$140.651,81 em equipamentos para oficina (tabela 3), um gasto anual de R\$108.089,28 com profissionais (tabela 2) para realizar a manutenção e ainda não levando em consideração ainda os gastos com insumos para a operação de tais equipamentos, como eletrodos, discos para as lixadeiras, brocas e matérias para a confecção das peças e estruturas.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Em razão do serviços de torno, solda, confecção de peças e estruturas em ferro, e serviços correlatos ocorrerem de forma eventual, a adoção da aquisição pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) é a melhor opção de modalidade para o objeto em epígrafe, assim, os pedidos poderão ser solicitados conforme a necessidade da Autarquia águas de Sarandi e caso não sejam utilizados haverá economia aos cofres da Autarquia Águas de Sarandi.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento do objeto desse ETP.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS



ÁGUAS DE SARANDI

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental



ÁGUAS DE SARANDI

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental

CONVENIADO COM A FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - MINISTÉRIO DA SAÚDE

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais diretos.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

O Eletrotécnico da Autarquia Águas de Sarandi, responsável pelo planejamento da contratação em epígrafe declara viável esta contratação.

14. RESPONSÁVEIS

O servidor público da Autarquia Águas de Sarandi: Caio Alexandre dos Santos é o responsável pelo planejamento da contratação.

Sarandi-PR, 18 de setembro de 2024.

Serviço
Municipal de
Saneamento
Ambiental

CAIO ALEXANDRE DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle
Eletromecânica e Automação
Eletrotécnico

ÁGUAS DE SARANDI



ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 9-0022/2024

PROPONENTE..... CNPJ.....
ENDEREÇO..... Nº..... BAIRRO.....
CIDADE..... UF..... CEP.....
TELEFONE..... E-MAIL.....

REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O INSTRUMENTO CONTRATUAL (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO):

NOME:.....
RG:.....
CPF:.....
TELEFONE..... E-MAIL.....
ENDEREÇO..... Nº..... BAIRRO.....
CIDADE..... UF..... CEP.....

PREPOSTO ⁽¹⁾ QUE REPRESENTARÁ A CONTRATADA DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL:

NOME:.....
R.G.....
C.P.F.....
E-MAIL..... WHATSAPP: (xx) xxxxx-xxxx

1. PROPOSTA DE PREÇOS

CÓD.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
TOTAL							

A empresa [nome da empresa] declara que:

- o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias contados da data da abertura da licitação;
- nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;
- a proposta de preços compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.



2. INFORMAÇÕES BANCÁRIAS PARA A CONTRATAÇÃO

A empresa [nome da empresa], declara, caso seja vencedora da licitação, as seguintes informações bancárias para a efetivação da contratação:

2.1. Dados bancários:

Banco:

Agência:

Conta:

Chave PIX:

Desta forma, a declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Sarandi, ____ de _____ 2024.

Representante Legal da Empresa	
Nome: CPF: Assinatura:	

(1) Art. 118. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.



ANEXO III

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XX/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 9-0022/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 41/2024/SMSA

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Ata de registro de preços, que entre si celebram a **ÁGUAS DE SARANDI – SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 08.151.884/0001-97, com sede na Avenida Londrina, 1764, Jardim Independência, CEP 87114-010, Sarandi-PR, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, **Michel Caldato**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.962.549-3 e do CPF n.º 009.215.289-90, e a empresa abaixo relacionada, para **Registro de Preços** para **A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO, SOLDA, CONFEÇÃO DE PEÇAS E ESTRUTURAS EM FERRO, E SERVIÇOS CORRELATOS** por um período de 12 (doze) meses:

Fornecedor: **XXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, com sede na cidade de XXXXX, na Rua/Avenida XXXXXX, nº XXXX, bairro XXXXXXXX, CEP XXXX, cidade XXXXXX, telefone (XX) XXXXXXXX, representada legalmente pelo senhor XXXXX, portador(a) do RG n.º XXXX e CPF n.º XXXX, ao final assinado, com o(s) preço(s) do(s) item(ns) abaixo relacionado(s).

Doravante denominados CONTRATADOS, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei n.º 14.133/2021, e suas regulamentações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta ata é o **registro de preços** para **A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO, SOLDA, CONFEÇÃO DE PEÇAS E ESTRUTURAS EM FERRO, E SERVIÇOS CORRELATOS** em conformidade com as especificações previstas no Termo de referência e na Proposta de preços apresentada no **Pregão Eletrônico nº 9-0022/2024**, que integram este instrumento.

1.2. Tabela de preços, especificações e quantitativos:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL							

1.3. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição, o edital, a proposta de preços da contratada e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 2.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 2.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 2.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo Serviço Municipal de Saneamento Ambiental – Águas de Sarandi por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.**
- 2.2.1. O fornecedor está sujeito às condições de execução e penalidades previstas no Termo de Referência, mesmo que não estejam expressamente mencionadas na nota de empenho de despesa ou em outro documento que a substitua.
- 2.2.2. O fornecedor é obrigado a indicar na Ata de Registro de Preços o endereço de e-mail e o número de telefone WhatsApp do preposto, por meio dos quais serão enviadas notificações e intimações referentes a qualquer evento relacionado à execução contratual, inclusive de eventual processo administrativo sancionador.
- 2.2.3. Qualquer alteração nas informações contidas no item 4.2.2 deve ser imediatamente comunicada ao fiscal do contrato, sob pena de serem consideradas válidas as notificações e intimações já realizadas.
- 2.2.4. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 2.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.**

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

- 3.1. A Contratada deverá assinar a ata de registro de preços ou retirar o documento equivalente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do comunicado da autarquia ou da publicação no órgão de imprensa oficial.**



- 3.2. O prazo para assinatura e/ou retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo Serviço Municipal de Saneamento Ambiental – Águas de Sarandi por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.2.1. O fornecedor está sujeito às condições de execução e penalidades previstas no Termo de Referência, mesmo que não estejam expressamente mencionadas na nota de empenho de despesa ou em outro documento que a substitua.
- 4.2.2. O fornecedor é obrigado a indicar na Ata de Registro de Preços o endereço de e-mail e o número de telefone WhatsApp do preposto, por meio dos quais serão enviadas notificações e intimações referentes a qualquer evento relacionado à execução contratual, inclusive de eventual processo administrativo sancionador.
- 4.2.3. Qualquer alteração nas informações contidas no item 4.2.2 deve ser imediatamente comunicada ao fiscal do contrato, sob pena de serem consideradas válidas as notificações e intimações já realizadas.
- 4.2.4. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, sendo vedada a possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto no edital ou no aviso de contratação direta, devendo este se obrigar integralmente aos limites ali estabelecidos.

- 4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - 4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
 - 4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 7**.
- 4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 - 4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, observado o disposto no item 4.7 e seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para assinarem a ata no mesmo prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SEXTA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

- 6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, impossibilitando o fornecedor de cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado a este requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que justifique a impossibilidade de cumprimento do compromisso.
- 6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.
- 6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, ficando vedadas as contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item .1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 7.4.1. Por razão de interesse público;
 - 7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no termo de referência.
- 8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.



CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS

9.1. Ficam, independente da sua transcrição, vinculados ao presente instrumento, a proposta de preços da Contratada e eventuais anexos desta, cujo inteiro teor as partes declaram estar de pleno acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de referência, anexo ao edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Sarandi-PR para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente instrumento.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Sarandi, de de 2024.

ASSINATURA CONTRATANTE

ASSINATURA CONTRATADA



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 9-0022/2024 Contrato nº XX/2024

A **Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 08.151.884/0001-97, com sede à Avenida Londrina, nº 1764, Jardim Independência, na cidade de Sarandi-Paraná, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. Michel Caldato, portador da cédula de identidade - RG sob o nº 7.962.549-3 e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 009.215.289-90, e a empresa **XX**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº XX, com sede a XX, na cidade de XX, telefone comercial nº XX, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a) XX, portador(a) da Cédula de Identidade – RG sob o nº XX, e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº XX, firmam o presente Contrato, oriundo do Pregão Eletrônico nº 13/2024, a ser executado em fiel observância à Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Este instrumento tem como objeto a **REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO, SOLDA, CONFECÇÃO DE PEÇAS E ESTRUTURAS EM FERRO, E SERVIÇOS CORRELATOS**, conforme condições estabelecidas no Termo de referência e anexos do edital de Pregão eletrônico.

Item	Cód.	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor total
Total do contrato						R\$

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1 A Contratante pagará à Contratada a importância total de **R\$ XX (xx) reais**, Valor no qual estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas de administração, frete, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 2.2. O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente em até 10 (dez) dias contados da liquidação da despesa, nos termos do Decreto Municipal nº 1308/2023.
- 2.3. No caso de atraso por parte do órgão, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA de correção monetária.



ÁGUAS DE SARANDI

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental

- 2.4. A Contratante, em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondentes a atraso na apresentação das notas fiscais corretas.
- 2.5. Caso se constate irregularidade nas notas fiscais apresentadas, a Contratante, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las à Contratada para as devidas correções. Na hipótese de devolução, as notas serão consideradas como não apresentadas para fins de atendimento às condições contratuais.
- 2.6. O pagamento das notas fiscais seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação da regularidade da contratada com as obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.
- 2.7. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 2.8. O preço referido no item 2.1, inclui todos os custos e benefícios decorrentes da contratação, de modo a constituir a única e total contraprestação pela execução do contrato.
- 2.9. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 10 (dez) dias contados da liquidação da despesa ocorrida após a regularização dos mesmos e sua reapresentação pela Contratada.
- 2.10. A Contratante poderá sustar o pagamento a que a Contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- 2.11. Os pagamentos efetuados à Contratada não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

- 3.1. As hipóteses, periodicidade e critérios para reajuste encontram-se delineadas em item próprio no instrumento convocatório e no Termo de Referência do processo licitatório do qual se originou o presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste órgão, e serão atendidas pela(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

“02.001.17.512.0003.2022.33.90.39.00.00.2076”

Órgão	02	<i>Autorarquia Águas de Sarandi - SMSA</i>
Unidade	001	<i>Serviço Municipal de Saneamento Ambiental</i>
Função	17	<i>Saneamento</i>
Subfunção	512	<i>Saneamento Básico Urbano</i>



Programa	0003	<i>Ampliação, reestruturação e manutenção do sistema de água e esgoto sanitário</i>
Projeto	2022	<i>Manutenção dos Serviços Operacionais</i>
Natureza da despesa	33.90.39.00.00	<i>Outros Serviços de Terceiros - PJ</i>
Fonte de recursos	2076	<i>Recursos Ordinários Livres – Águas de Sarandi</i>

CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 5.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 5.2 A execução do objeto e adequabilidade ao estabelecido no edital e anexos será fiscalizada pelos servidores indicados em portaria específica a ser publicada concomitantemente com o presente instrumento.
- 5.3 Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento e descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto, correrão por conta exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 A execução do objeto deste contrato será requisitada pela Contratante, mediante a requisição de serviços e produtos e emissão de nota de empenho.
- 6.2 Cada nota de empenho conterá, no mínimo:
 - a) Número do contrato;
 - b) Quantidade do produto/serviço;
 - c) Descrição do produto/serviço requisitado;
 - d) Dotação orçamentária onerada;
 - e) Valor.
- 6.3 As condições para solicitação dos serviços contratados estão descritas no Anexo I - Termo de Referência do instrumento convocatório que deu ensejo a presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES

8.1 Obrigações Da Contratante

- 8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

- 8.1.3 Notificar o fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Fornecedor;
- 8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6 Efetuar o pagamento ao Fornecedor do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.1.7 Aplicar ao Fornecedor as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2 Obrigações Da Contratada

- 8.2.1 O Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 8.2.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.2.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.2.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.2.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.2.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 8.2.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o fornecedor deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.2.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.2.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 8.2.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.2.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.2.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.2.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.2.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.2.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.2.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 8.2.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja

quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

- 8.2.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 8.2.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 8.2.20 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 8.2.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.1 O órgão poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as sanções indicadas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 11.1 O contratado deve e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 11.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
 - I. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - II. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - III. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - IV. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
 - V. “prática obstrutiva”:

- a. destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital;
- b. atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

VI. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

- 11.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 12.1 A **vigência deste instrumento contrato** será de 12 (doze) meses contados da data da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, podendo a sua duração ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, a critério da administração, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do Art. 105 e 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, os quais serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da



entidade contratante;

g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

- 14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

- 15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.
- 15.2 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1(um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133/2021).
- 15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

- 16.1 Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS

- 17.1 Vinculam-se a presente contratação, independentemente de transcrição, o edital do supracitado processo licitatório e seus anexos, a proposta da contratada e eventuais anexos de tais documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

- 18.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Sarandi, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS



ÁGUAS DE SARANDI

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental

- 19.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações das partes, penalidades e demais condições de ajuste, encontram-se definidos no Edital de licitação e em seus anexos.
- 19.2 Para firmeza e validade do pactuado, este instrumento, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Sarandi, XX de XX de 2024.

Michel Caldato

Diretor Geral

Decreto nº 680/2022

Águas de Sarandi-SMSA

(Nome Completo)

Representante Legal

Nome da Empresa